

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 44 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.
.....

§ 2º Aplicar-se-ão às operações, a partir da data do aditivo de substituição, os bônus de adimplemento previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, caso sejam estes superiores aos bônus ou rebates que as operações já possuam.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao acrescentar a ressalva da parte final do § 2º art. 44 desta Medida Provisória, "caso sejam superiores aos bônus ou rebates que as operações já possuam", pretendemos impedir que o recálculo da dívida afaste o direito do devedor de usufruir de um bônus ou rebate anterior que lhe foi mais benéfico do que o previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001. Uma vez que o recálculo previsto neste artigo busca corrigir e reduzir o saldo devedor, entendemos ser injusto o estabelecimento de condições que possam retirar do setor produtivo condições mais favoráveis para a quitação de suas dívidas.


MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

